



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 1.382.596 - SP (2011/0005816-2)

RELATORA : **MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
AGRAVANTE : **COMPANHIA DE SEGUROS DO ESTADO DE SÃO PAULO**
COESP
ADVOGADOS : **MARIA HELENA GURGEL PRADO E OUTRO(S)**
MARIANA DE ABREU RONCATTI
AGRAVADO : **BENEDITO SILVA SOBRINHO**
ADVOGADO : **ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES**
INTERES. : **JÚLIO SIMÕES TRANSPOTES SERVIÇOS LTDA**
ADVOGADO : **MÁRIO ISAAC KAUFFMANN**

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRADO NO AGRADO DE INSTRUMENTO. REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. IRREGULARIDADE. RECURSO INEXISTENTE.

- Inexiste recurso na hipótese em que não há identidade entre a assinatura digital constante do documento enviado eletronicamente e o nome do advogado indicado como autor da petição
- É inexistente o agravo no agravo de instrumento interposto por advogado sem procuração nos autos, conforme a Súmula 115/STJ.
- Agravo não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas constantes dos autos, por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a) Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Sidnei Beneti e Paulo de Tarso Sanseverino votaram com a Sra. Ministra Relatora. Ausentes, justificadamente, os Srs. Ministros Massami Uyeda e Ricardo Villas Bôas Cueva.

Brasília (DF), 03 de novembro de 2011(Data do Julgamento)

MINISTRA NANCY ANDRIGHI
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 1.382.596 - SP (2011/0005816-2) (f)

AGRAVANTE : COMPANHIA DE SEGUROS DO ESTADO DE SÃO PAULO
COSESP
ADVOGADOS : MARIA HELENA GURGEL PRADO E OUTRO(S)
MARIANA DE ABREU RONCATTI
AGRAVADO : BENEDITO SILVA SOBRINHO
ADVOGADO : ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES
INTERES. : JÚLIO SIMÕES TRANSPOTES SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO : MÁRIO ISAAC KAUFFMANN
RELATORA: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

RELATÓRIO

Cuida-se de agravo interposto pela COMPANHIA DE SEGUROS DO ESTADO DE SÃO PAULO - COSESP, contra decisão que negou provimento a agravo de instrumento, tendo em vista a interposição de recurso especial antes do julgamento de embargos de declaração, sem que tenha havido posterior reiteração pela agravante.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 1.382.596 - SP (2011/0005816-2) (f)

RELATORA : **MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
AGRAVANTE : COMPANHIA DE SEGUROS DO ESTADO DE SÃO PAULO
COESP
ADVOGADOS : MARIA HELENA GURGEL PRADO E OUTRO(S)
MARIANA DE ABREU RONCATTI
AGRAVADO : BENEDITO SILVA SOBRINHO
ADVOGADO : ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES
INTERES. : JÚLIO SIMÕES TRANSPOTES SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO : MÁRIO ISAAC KAUFFMANN

RELATORA: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

VOTO

Inexiste recurso na hipótese em que não há identidade entre a assinatura digital constante do documento enviado eletronicamente e o nome do advogado indicado como autor da petição (AgRg no Ag 1.356.294/SP, 3ª Turma, Rel. Min. Massami Uyeda, DJe 15/03/2011 e EDcl nos EDcl no REsp 1.128.778/BA, 4ª Turma, Rel. Min. João Otávio de Noronha, DJe 09/08/2011).

Ademais, conforme certidão de fls. 526, verifica-se que a subscritora da petição eletrônica do presente recurso, Dra. Mariana de Abreu Roncatti, não possui instrumento de mandato nestes autos.

O agravo no agravo de instrumento interposto por advogado sem procuração nos autos é inexistente, a teor do disposto na Súmula 115/STJ, cumprindo ao recorrente o ônus de verificar o preenchimento dos requisitos necessários à interposição do referido recurso, dentre eles a adequada representação processual.

Forte nessas razões, **NÃO CONHEÇO** do agravo.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2011/0005816-2

AgRg no
Ag 1.382.596 / SP

Números Origem: 201100058162 2780119980002777 99208054485050006

EM MESA

JULGADO: 03/11/2011

Relatora

Exma. Sra. Ministra **NANCY ANDRIGHI**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **PAULO DE TARSO SANSEVERINO**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **MAURÍCIO VIEIRA BRACKS**

Secretária

Bela. **MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA**

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE	: COMPANHIA DE SEGUROS DO ESTADO DE SÃO PAULO COSESP
ADVOGADO	: MARIA HELENA GURGEL PRADO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: BENEDITO SILVA SOBRINHO
ADVOGADO	: ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES
INTERES.	: JÚLIO SIMÕES TRANSPOTES SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO	: MÁRIO ISAAC KAUFFMANN

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Seguro

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE	: COMPANHIA DE SEGUROS DO ESTADO DE SÃO PAULO COSESP
ADVOGADOS	: MARIA HELENA GURGEL PRADO E OUTRO(S) MARIANA DE ABREU RONCATTI
AGRAVADO	: BENEDITO SILVA SOBRINHO
ADVOGADO	: ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES
INTERES.	: JÚLIO SIMÕES TRANSPOTES SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO	: MÁRIO ISAAC KAUFFMANN

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a) Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Sidnei Beneti e Paulo de Tarso Sanseverino (Presidente) votaram com a Sra. Ministra Relatora. Ausentes, justificadamente, os Srs. Ministros Massami Uyeda e Ricardo Villas Bôas Cueva.